
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.329 DE 28 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de Cz\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), para atender despesas com Projeto Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, face à instituição da Lei nº 5.297, de 26.12.1985.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial no valor de Cz\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, destinado a atender despesas com o Projeto "Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA", face à instituição da Lei nº 5.297, de 26.12.1985, segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Programação a Cargo do estado e Municípios	38
SUPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios	181
PROJETO: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Veículos Automotores	1.124
3223.03 - Tranferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições correntes	CZ\$ 24.910.000,00

4323.05 - Transferências Intergovernamentais -

Transferências a Municípios - Auxílios para Outras
Despesas de Capital

CZ\$ 90.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação total das dotações a seguir: discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 3.100

UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.101

FUNÇÃO: Transporte

16

PROGRAMA: Transporte Rodoviário

88

SUBPROGRAMA: Rodovias

531

PROJETO: Programação à Conta da Quota-Parte
da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estrada
de Rodagem

1.089

3213.02 - Transferências Correntes - Transferências
Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras
Despesas Correntes

Cz\$ 2.422.875,00

PROJETO: Programação à Conta da Quota-Parte da
Taxa Rodoviária Única - Municípios

1.090

3223.02 - Transferências Intergovernamentais -

Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes CZ\$ 2.896.983,00

4323.05 - Transferência de Capital - Transferências
Intergovernamentais - Transferências a Municípios -

Auxílios para Outras Despesas de Capital CZ\$ 10.467,00

PROGRAMA: Transporte Urbano

91

SUBPROGRAMA: Controle e Segurança de
Tráfego Urbano

573

PROJETO: Programação à Conta do Cota-Parte
da Taxa Rodoviária Única - Departamento de
Trânsito do Estado do Pará

1.091

3213.02 - Transferências Intragovernamentais -
Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes

CZ\$ 806.088,00

4312.00 - Transferências Intragovernamentais -
Contribuições para Despesas de Capital

CZ\$ 786.087,00

SUBPROGRAMA: Vias Expressas

574

PROJETOS: Programação à Conta da Cota-Parte
da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas
de Rodagens PROGRESS 1.092
4312.00 - Transferências Intragovernamentais -
Contribuição para Despesas de Capital CZ\$ 5.557.500,00
Órgão: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
DO PARÁ 3200
UNID. ORÇ. FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 3201
FUNÇÃO: Transporte 16
PROGRAMA: Transporte Rodoviário 88
SUBPROGRAMA: Programa Especial 183
PROJETO: Programação a Cargo da Cota-Parte da Taxa
Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética 1.102
4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial CZ\$ 7.020.000,00
TOTAL CZ\$ 19.500.000,00

II - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de CZ\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que correspondem às Receitas Vinculadas ao IPVA.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 02 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.828, de 26/09/1986.